

## PDUI-RMSP

### Contribuição ao Caderno Preliminar de Propostas

**Audiência Sub-Região: Sudeste**

**Município : Rio Grande da Serra**

**Nome: MDV - Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC**

**Cidade: Rio Grande da Serra Sub-região: Sudeste**

Assinale o item relacionado à sua contribuição (apenas uma opção):

Princípios  Diretrizes  Governança Metropolitana e Sistema de Fundos Interfederativos

Ordenamento Territorial:

1.1 Macrozoneamento Metropolitano  1.2 Estratégias para a Ação Metropolitana  
 1.3 Áreas Estratégicas de Intervenção Metropolitana

Propostas Estruturadas:

A: Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial  B: Habitação e Vulnerabilidade Social  
 C: Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos  D: Mobilidade, Transporte e Logística  
 E: Temas Relevantes

### CONTRIBUIÇÃO 1 - Pagamento aos Municípios produtores de Água

- Estabelecer, na forma da lei, o pagamento aos Municípios contemplados com mananciais produtores de água, pela captação e derivação, pagamento sob-responsabilidade do Poder Público Estadual, mesmo que administrado em regime de concessão ou permissão.

➤ Fundamentação jurídica:

A Lei Estadual nº 12.183/2005 prevê a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, sendo:

**Artigo 5º** - Estão sujeitos à cobrança todos aqueles que utilizam os recursos hídricos. § 2º - Os responsáveis pelos serviços públicos de distribuição de água não repassarão a parcela relativa à cobrança pelo volume captado dos recursos hídricos aos usuários finais residenciais, desde que seja comprovado o estado de baixa renda do consumidor, nas condições a serem definidas em regulamento.

**Artigo 9º** - A fixação dos valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos considerará: na captação, extração e derivação...

**Artigo 12** - O valor a ser cobrado por captação, extração, derivação e consumo resultará da multiplicação dos respectivos volumes captados, extraídos, derivados e consumidos pelos correspondentes valores unitários, e pelo produto dos coeficientes que considerem os critérios estabelecidos no artigo 9º, respeitado o limite máximo correspondente a 0,001078 UFESP (um mil e setenta e oito milionésimos de UFESP) por m<sup>3</sup> captado, extraído ou derivado.

- **Justificativa técnica - já existente em estudos aprovados pelo Submitê Billings-Tamanduateí.**

Estudos realizados na bacia hidrográfica da Billings realizado pela Universidade Metodista “em parceria com o MDV - Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC”, nos anos 2000/2005, a bacia contava com aproximadamente 3.396 nascentes localizadas em áreas conservadas, áreas de ocupação humana esparsa e áreas de ocupação humana densa.

- 1 - Nas áreas conservadas, 2.290 nascentes
- 2 - Nas áreas de ocupação humana esparsa, 515 nascentes
- 3 - Nas de ocupação humana densa, 591 nascentes

**Produção anual de água nas áreas dos Municípios banhados pela bacia Billings:**

- **As áreas conservadas produzem cerca de 722 milhões m<sup>3</sup> de água/ano**
- **As áreas de ocupação humana esparsa produzem 84 milhões m<sup>3</sup>/ano**
- **As áreas de ocupação humana densa produzem 109.962.878 m<sup>3</sup>/ano**

O governo do Estado de São Paulo, na lei que estabelece a cobrança pelo uso da água, estipulou que o custo de cada m<sup>3</sup> de água captada é de aproximadamente R\$ 0,017 centavo.

Multiplicando-se este valor/ano pela quantidade de água produzida nas nascentes das áreas conservadas, o valor é R\$ 12.349.182,00;

Nas das áreas de ocupação humana esparsa, o valor é R\$ 1.444.153,00

Nas áreas de ocupação humana densa, o valor é R\$ 1.880.365,00.

Conforme o estudo, só no quesito captação e derivação de água, a Sabesp deve aos Municípios da bacia Billings, R\$ 16. 000.000,00/ANO

## **Contribuição 2 - PEDÁGIO MANANCIAIS**

As rodovias Anchieta, Imigrantes e Rodoanel Mário Covas, ao cortar os mananciais da bacia Billings, causaram **DANOS IRREVERSÍVEIS E PERMANENTES**, tais como: supressão de florestas, biodiversidade, assoreamento do reservatório, impermeabilidade dada pelo asfaltamento e poluição por emissão por veículos de gases e materiais particulados “entre outros” nocivos ao meio ambiente e a saúde pública.

### **Justificativa/contrapartida:**

Garantir na forma da lei, permanente transferência de 50% dos valores cobrados nos pedágios localizados na bacia Billings, seja revertido para um fundo específico que seja investido ações o obras garanta efetividade aos objetivos de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, Lei Estadual nº 13.579/2009.